

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



16ª Sessão em Plenário n.
Sessão Ordinária de
20 | 05 | 2019

Secretário

Alacir Raysel
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 031/2019-E

DATA DA ENTRADA: 09 de maio

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional no valor de R\$ 51.213,34 (cinquenta e um mil, duzentos e treze reais e trinta e quatro centavos).

APROVADO EM: 1ª discussão dia 27/05.
2ª discussão : 03/06/2019 - 18ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

Alacir Raysel
2º Secretário

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 03/06/2019

18ª Sessão Ordinária

OBS: maioria absoluta

duas discussões

rejeição nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM N.º 31/2019
De 09 de maio de 2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 51.213,34 (cinquenta e um mil duzentos e trezes reais e trinta e quatro centavos).

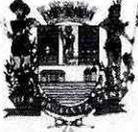
Nos termos das justificativas apresentadas pelo Diretor do Departamento de Planejamento, necessária a presente propositura orçamentária para a eficiência na execução da obra de DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA DA RUA ANTÔNIO MELEIRO, cuja empresa contratada foi a DR Construtora e Serviços Ltda, através do processo de licitação TP n.º 008/2018.

Em anexo segue cópia das justificativas técnicas do referido Diretor, o qual esclarece a necessidade da substituição da tubulação existente para atender a referida drenagem e escoamento das águas pluviais, razão pela qual se encaminha o projeto orçamentário para viabilização do serviço técnico.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 31/2019
De 09 de maio de 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 51.213,34 (cinquenta e um mil, duzentos e treze reais e trinta e quatro centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 51.213,34 (cinquenta e um mil, duzentos e treze reais e trinta e quatro centavos) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.08.01.15.451.0030.1208.4.4.90.51.00R\$ 26.129,62

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Obras e Instalações

Drenagem e Pavimentação Asfáltica na Rua Antonio Meleiro – Jardim Florida

01.08.01.15.451.0030.1208.4.4.90.51.00R\$ 25.083,72

Fonte: 01 – Tesouro

Obras e Instalações

Drenagem e Pavimentação Asfáltica na Rua Antonio Meleiro – Jardim Florida

Total:R\$ 51.213,34

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro de saldo remanescente, no valor de R\$ 26.129,62 (vinte e seis mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), do contrato de repasse n.º 837.889/2016, firmado entre o Ministério das Cidades por meio da Caixa Econômica Federal e o município de São Roque.

et



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Projeto de Lei 31/2019



II - anulação parcial da seguinte dotação:

(341) 01.08.01.15.451.0030.1015.4.4.90.52.00R\$ 25.083,72

Fonte: 01 – Tesouro

Equipamentos e Material Permanente

Aquisição de Veículos e Máquinas

Total:R\$ 51.213,34

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/05/19

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 30 de abril de 2019.

De: DpPMA
Para: DpF
A/C Sra. Carla R. Agostinho

Ref.: Criação de Ficha Orçamentária – Contrato de Repasse nº 837889/2016 –
Drenagem e Pavimentação Asfáltica na Rua Antonio Meleiro

Prezada Senhora,

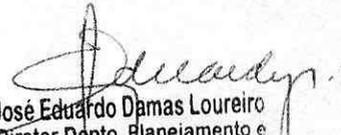
Peço-lhe a gentileza em criar a ficha orçamentária para a execução da obra de **DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ANTONIO MELEIRO**, cuja empresa contratada foi a DR Construtora e Serviços Ltda, através do certame licitatório **TP 008/2018**.

O valor é de **R\$ 51.213,34** sendo **R\$ 26.129,62** de recurso federal – fonte 5 (saldo remanescente do convênio com relação ao valor da obra licitada) e **R\$ 25.083,72** – fonte 1 (contrapartida).

Justifico a solicitação devido à necessidade da substituição da tubulação DN 600 cm existente por uma nova tubulação DN 800 cm, extremamente necessária para atender a drenagem e escoamento das águas pluviais da Rua Antonio Meleiro e das Ruas Lions Club e Dr. Fércio de Lima, que atualmente já desembocam suas águas pluviais na tubulação DN 600 cm da Rua Antonio Meleiro. Vale destacar que a rede existente DN 600 cm além de danificada pela ação do tempo, estará subdimensionada para a nova captação das águas pluviais oriunda da rua que será pavimentada (aumento da contribuição das águas coletadas superficialmente).

Certo da sua atenção, desde já lhe agradeço e coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos que se faça necessário.

Atenciosamente,


José Eduardo Damas Loureiro
Diretor Depto. Planejamento e
Meio Ambiente - DPMA
CREA N.º 0601660758



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 29 de abril de 2019.

Ao
Diretor José Eduardo



Ref.: Criação de Ficha Orçamentária – Contrato de Repasse nº 837889/2016 – Drenagem e Pavimentação Asfáltica na Rua Antônio Meleiro

Senhor Diretor,

Peço a gentileza em solicitar ao Departamento de Finanças em proceder a criação de ficha orçamentária para a execução da obra de **DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ANTONIO MELEIRO** cuja empresa contratada foi a DR Construtora e Serviços Ltda através do certame licitatório TP 008/2018.

O valor total é de **R\$ 51.213,34** sendo **R\$ 26.129,62** recurso federal – fonte 5 (saldo remanescente do convênio com relação ao valor da obra licitada) e **R\$ 25.083,72** – fonte 1 (contrapartida).

Justifico essa solicitação devido à necessidade da substituição da tubulação DN 600 CM existente pela tubulação DN 800 CM, necessária para atender a drenagem/escoamento das águas pluviais da Rua Antônio Meleiro, e das Ruas Lions Club e Rua Dr. Fércio de Lima, que hoje já desembocam suas águas na tubulação de DN600 CM existente na Rua Antônio Meleiro, porém a rede existente hoje está danificada e não suporta o volume das águas e agora com a Pavimentação Asfáltica da Rua Antonio Meleiro esse volume aumentará consideravelmente e a tubulação existente não suportará, portanto, não haverá funcionalidade.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias,

Atenciosamente,

Eng^a Regina Alexandra Fernandes
Chefe de Divisão de Processo e Convênios - DPC
CREA-SP: 5062808322

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 109/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 031 de 09/05/2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 51.213,34 (cinquenta e um mil, duzentos e treze reais e trinta e quatro centavos).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 031, de 09 de maio de 2019, aduz que se faz necessária a presente propositura orçamentária para a eficiência na execução da obra de drenagem e pavimentação asfáltica da Rua Antônio Meleiro, cuja empresa contratada foi a DR Construtora e Serviços Ltda, através do processo de licitação TP nº 008/2018.

Traz anexo ao presente projeto de lei cópia das justificativas técnicas do Diretor do Departamento de Planejamento, o qual esclarece a necessidade da substituição da tubulação existente para atender a referida drenagem e escoamento das águas pluviais, razão pela qual se encaminha o projeto orçamentário para viabilização do serviço.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.
(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**: superávit financeiro de saldo remanescente e anulação parcial de dotação.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", "Obras e Serviços Públicos" cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 21 de maio de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico


VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 88 – 23/05/2019

Projeto de Lei Nº 31/2019-E, 09/05/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 51.213,34 (cinquenta e um mil, duzentos e treze reais e trinta e quatro centavos)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

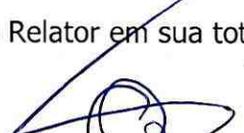
Sala das Comissões, 23 de maio de 2019.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 16 – 23/05/2019



Projeto de Lei Nº 31/2019-E, 09/05/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 51.213,34 (cinquenta e um mil, duzentos e treze reais e trinta e quatro centavos).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2019.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER Nº 9 – 23/05/2019

Projeto de Lei Nº 31/2019-E, 09/05/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 51.213,34 (cinquenta e um mil, duzentos e treze reais e trinta e quatro centavos).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2019.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPOSP

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
VICE-PRESIDENTE CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 31/2019, de 09/05/2019, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 51.213,34 (cinquenta e um mil, duzentos e treze reais e trinta e quatro centavos).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	✓	✓
02	Alfredo Fernandes Estrada	✓	✓
03	Etelvino Nogueira	✓	✓
04	Flávio Andrade de Brito	✓	✓
05	Israel Francisco de Oliveira	✓	✓
06	José Alexandre Pierroni Dias	✓	✓
07	José Luiz da Silva Cesar	✓	✓
08	Júlio Antonio Mariano	✓	✓
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	✓	✓
10	Marcos Roberto Martins Arruda	✓	✓
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -	- X -
12	Newton Dias Bastos	✓	✓
13	Rafael Marreiro de Godoy	✓	✓
14	Rafael Tanzi de Araújo	✓	✓
15	Rogério Jean da Silva	✓	✓
<u>Favoráveis</u>		14	14
<u>Contrários</u>		0	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



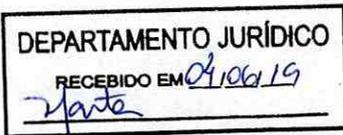
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 031-E, DE 09/05/2019
AUTÓGRAFO Nº 4.976 de 03/06/2019
LEI nº
(De autoria do Poder Executivo)



Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$51.213,34 (cinquenta e um mil, duzentos e treze reais e trinta e quatro centavos).



O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 51.213,34 (cinquenta e um mil, duzentos e treze reais e trinta e quatro centavos) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.08.01.15.451.0030.1208.4.4.90.51.00 R\$26.129,62
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Obras e Instalações
Drenagem e Pavimentação Asfáltica na Rua Antonio Meleiro – Jardim Florida

01.08.01.15.451.0030.1208.4.4.90.51.00 R\$25.083,72
Fonte: 01 – Tesouro
Obras e Instalações
Drenagem e Pavimentação Asfáltica na Rua Antonio Meleiro – Jardim Florida

Total: R\$51.213,34

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

I. Superávit financeiro de saldo remanescente, valor de R\$ 26.129,62 (vinte e seis mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), do contrato de repasse n.º 837.889/2016, firmado entre o Ministério das Cidades por meio da Caixa Econômica Federal e o município de São Roque.

II. anulação parcial da seguinte dotação:

(341) 01.08.01.15.451.0030.1015.4.4.90.52.00 R\$25.083,72

Fonte: 01 – Tesouro

Equipamentos e Material Permanente

Aquisição de Veículos e Máquinas

Total: R\$51.213,34

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 18ª Sessão Ordinária, de 03/06/2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

(MAURINHO GÓES)

Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

(CABO JEAN)

1º Vice-Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.969

De 05 de junho de 2019

PROJETO DE LEI Nº 031/19-E
De 09 de maio de 2019
AUTÓGRAFO Nº 4.976 de 03/06/2019
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 51.213,34 (cinquenta e um mil, duzentos e treze reais e trinta e quatro centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 51.213,34 (cinquenta e um mil, duzentos e treze reais e trinta e quatro centavos) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.08.01.15.451.0030.1208.4.4.90.51.00R\$ 26.129,62

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Obras e Instalações

Drenagem e Pavimentação Asfáltica na Rua Antonio Meleiro – Jardim Florida

01.08.01.15.451.0030.1208.4.4.90.51.00R\$ 25.083,72

Fonte: 01 – Tesouro

Obras e Instalações

Drenagem e Pavimentação Asfáltica na Rua Antonio Meleiro – Jardim Florida

Total:R\$ 51.213,34

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro de saldo remanescente, no valor de R\$ 26.129,62 (vinte e seis mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), do contrato de repasse n.º 837.889/2016, firmado entre o Ministério das Cidades por meio da Caixa Econômica Federal e o município de São Roque.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.969/2019



II - anulação parcial da seguinte dotação:

(341) 01.08.01.15.451.0030.1015.4.4.90.52.00R\$ 25.083,72

Fonte: 01 – Tesouro

Equipamentos e Material Permanente

Aquisição de Veículos e Máquinas

Total:R\$ 51.213,34

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/06/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 05 de junho de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 03/06/2019**

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1044 fis. DF dia 07/06/2019

Ato Normativo LEI 4969/2019


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente